



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PROCESSO TCM Nº 04542-12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA
GESTOR: GILBERTO LEITE NEVES
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
RELATOR: CONS. FERNANDO VITA

DELIBERAÇÃO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO do município de PARATINGA, relativas ao exercício financeiro de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pertinente ao exercício financeiro do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** do Município de Paratinga, da responsabilidade do **Sr. GILBERTO LEITE NEVES**, foi enviada a este Tribunal tempestivamente, sendo protocolada sob nº 04542-12, **atendendo, assim, ao prescrito no art. 53, parágrafo único, da Lei Complementar nº 06/91.**

Encontra-se às fls. 02, comprovação de que as segundas vias dos documentos que constituem a Prestação de Contas do SAAE foram encaminhadas ao Prefeito, para que acompanhassem as Contas do Executivo, com fins à disponibilidade pública, **conforme preceitua o § 3º, do art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil, o § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual, bem como os arts. 53 e 54 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 06/91.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município e Paratinga, foi criado através da Lei Municipal nº 293/66, sendo responsável pela operação do sistema de abastecimento d'água do município.

Após o seu ingresso na sede deste Tribunal, foram os autos acrescidos do Relatório Anual emitido pela Inspeção Regional a que o Município encontra-se jurisdicionado, que elenca as irregularidades remanescentes do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, e de alguns documentos necessários à composição das contas anuais.

As citadas contas foram submetidas a exame da unidade competente, que emitiu o Pronunciamento Técnico de fls. 152 a 158, o que motivou a conversão do processo em diligência externa, com o objetivo de conferir ao Gestor a oportunidade de defesa, consubstanciado pelo art. 5º, inciso LV, da CRFB, o que foi realizado através do Edital nº 061, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11/05/2012.

Atendendo ao chamado desta Corte, o **Gestor**, representado pelo seu preposto, autorizado mediante Procuração de fls. 161, declarou às fls. 162 que teve vistas aos autos do processo para apresentação da defesa final e que recebeu as cópias que solicitou.

Tempestivamente, através do expediente protocolado sob nº 07422-12, fls. 164 a 167, apresentou as justificativas que julga necessárias para esclarecimentos dos fatos, acompanhadas de documentos de fls. 168 a 187.

Após análise desta Relatoria, necessário se faz os seguintes registros:

2. DO ORÇAMENTO

O orçamento do SAAE integra a Lei Orçamentária do Município de nº 755, de 06/12/2010, com sua receita estimada em R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais) e a despesa fixada em igual valor, observando-se, assim, os princípios da unidade e universalidade.

3. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para ajustar as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual às novas necessidades sobrevindas no decorrer do exercício financeiro, os gestores públicos fazem uso das alterações orçamentárias.

Assinala o Pronunciamento Técnico que, foram abertos, através de Decretos do Poder Executivo, créditos adicionais suplementares no total de R\$ 157.000,00, utilizando-se como fonte de recursos anulação de dotações, tendo sido contabilizados em igual valor, conforme Demonstrativos de Despesa, do mês dezembro.

Registre-se que os créditos adicionais mencionados serão objetos de análise no exame anual da Prestação de contas do Poder Executivo.

4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia instituiu através da Resolução TCM nº 1255/07, uma nova estratégia de Controle Externo, com a implantação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, desenvolvido em modelo WEB, para



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

recepcionar, por meio da internet, dados e informações mensais e anuais sobre a execução orçamentária e financeira das Entidades fiscalizadas.

Esta ferramenta está proporcionando ao Tribunal aprimorar o desempenho de sua função de orientar, fiscalizar, controlar a aplicação dos recursos públicos e de acompanhar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Resolução TCM nº 1282/09, dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, remeterem ao Tribunal, pelo SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal, na forma e prazos exigidos, a partir do exercício de 2010.

A Inspeção de Controle Externo – IRCE deste Tribunal, sediada em Ibotirama, acompanhou por via documental e pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, a execução orçamentária e financeira das contas ora em apreciação, oportunidade em que irregularidades foram apontadas e levadas ao conhecimento do Gestor, mediante notificações, que apresentou as justificativas julgadas pertinentes ao saneamento processual, estando a consolidação desta fase refletida às fls. 01 a 18 do Relatório Anual, correspondente às fls. 132 a 149 dos autos, que relaciona casos de divergência entre o valor informado no SIGA e o apresentado em documento encaminhado pela Entidade, entre outras falhas e/ou irregularidades que não chegam a comprometer o mérito das Contas.

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - LEI FEDERAL Nº 4.320/64

5.1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Cumprido referir que os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela **Técnica em Contabilidade, Sra. Noilma Santana Nogueira**, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sob nº 025938/0, contudo não foi apresentado o selo de Declaração de Habilitação Profissional – DHP ou comprovação por via eletrônica, conforme disposto na Resolução CFC nº 871/00, art. 1º, parágrafo único e na Resolução CRC nº 500/08, respectivamente.

Na oportunidade da diligência externa foi colacionado aos autos a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, por via eletrônica, comprovando a regularidade funcional da profissional.

5.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o instrumento que registra as receitas e despesas orçamentárias previstas, em confronto com as realizadas, demonstrando o controle das determinações e especificações constantes da Lei de Orçamento. No exercício financeiro de 2011, o Anexo 12 apresentou uma Receita Arrecadada de R\$ 809.692,51 e uma Despesa Realizada de R\$ 817.083,08. O quociente do Resultado Orçamentário verificado no exercício é de R\$ 0,99 de Receita Arrecadada para cada R\$ 1,00 de Despesa Realizada, demonstrando um **Déficit Orçamentário de execução de R\$ 7.390,57.**

Observa-se que a Entidade recebeu receitas provenientes de outros órgãos pertencentes ao mesmo orçamento, contudo não foi cumprido o que dispõe a **Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/06, no que fica advertida a Administração da Entidade para o atendimento da determinação constante na citada norma em exercícios futuros.**

5.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem por objetivo demonstrar os ingressos e dispêndios de recursos de naturezas orçamentária e extraorçamentária no período, conjugados com o saldo de caixa proveniente do exercício anterior, para, ao final, indicar o montante das disponibilidades para o ano seguinte.

Descrição	Em R\$	
	Receita	Despesa
Orçamentária	809.692,51	817.083,08
Extraorçamentária	146.668,59	139.820,63
Saldo do Exercício anterior	1.355,54	-
Saldo para o exercício seguinte	-	812,93
TOTAL	957.716,64	957.716,64

5.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra o Ativo com os saldos das contas relativas aos bens e direitos e o Passivo com os saldos das obrigações das entidades públicas, evidenciando também o Saldo Patrimonial do Exercício. O Anexo 14, no exercício de 2010, demonstrou um Saldo Patrimonial – ATIVO REAL LÍQUIDO - de R\$ 1.744.180,81. Em 2011 reduziu a R\$ 1.707.739,08, em virtude de apresentar um Ativo Real de R\$ 1.731.257,49 e um Passivo Real de R\$ 23.518,41.

Sobre a existência no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial de débitos do Executivo para com o INSS, convém a observação de que **deve o Gestor estar atento para as prescrições e penas introduzidas no Código Penal Brasileiro, pela Lei Federal nº 9.983, de 14 de julho de 2000, a denominada Lei dos Crimes Contra a Previdência Social.**

Compõem o Passivo Financeiro, dentre outras, as contas “ISS e Imposto de Renda na Fonte” com saldos de R\$ 2.097,45 e R\$ 11.180,77, respectivamente. Todavia, cabe ressaltar que tais valores constituem receitas orçamentárias do município, conforme disposto nos arts. 156, inciso III (ISS) e 158, inciso I (IRRF) da Constituição Federal.

Adverte-se a Administração do Município para que adote as medidas cabíveis à regularização dessas pendências.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Acrescente-se, ainda, que o Ativo Financeiro Disponível, no montante de R\$ 812,93, é **consideravelmente menor** que o Passivo Financeiro de R\$ 23.518,41, demonstrando que as disponibilidades **não são** suficientes para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, **no que fica advertida Administração da Entidade, devendo o Chefe do Poder Executivo estar atento a situação demonstrada.**

5.5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Em R\$

Variações Ativas	Variações Passivas	Resultado Patrimonial Déficit
1.660.333,86	1.696.775,59	36.441,73

DA RECEITA DE SERVIÇOS

Observa-se que foi prevista no Orçamento uma arrecadação de Receita de Serviços de R\$ 798.000,00 e executada a quantia de R\$ 794.263,70, correspondente a 99,53%

DAS CONTAS A RECEBER

O saldo da conta Contas a Receber em 2010 correspondeu a R\$ 59.241,18 e neste exercício a R\$ 68.540,32.

6. DO INVENTÁRIO

Aponta o Pronunciamento Técnico que encontra-se às fls. 60, Certidão firmada pelo Gestor, Gerente Administrativo Financeiro e Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens da entidade (Ativo Permanente) encontram-se registrados no Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, contudo o Inventário de fls. 55 a 59, apresenta a totalização de bens diferente do registrado no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial, **em descumprimento ao que determina o item 17, do art. 7º da Resolução TCM nº 1061/05.**

7. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Encontra-se às fls. 72 a 75, Relatório de Atividades da entidade encaminhado ao Prefeito, **em atendimento ao disposto no item 24, do art. 7º, da Resolução TCM nº 1061/05.**

8. DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - RESOLUÇÃO TCM nº 1120/05

A Resolução TCM nº 1120/06 dispõe sobre a criação, implementação e a manutenção de Sistema de Controle Interno.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O art. 4º dispõe que as atividades inerentes ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, **bem como das entidades da administração indireta do município**, por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão ou entidade, não sendo passíveis de delegação por se tratar de atividades próprias do Município.

Registra o Pronunciamento Técnico que, da sua análise, do Relatório de Controle Interno da Entidade constante às fls. 84 a 92, verifica-se que não foram apresentados os resultados das ações de controle interno, bem como as respostas decorrentes do acompanhamento das atividades realizadas, **descumprindo o que dispõe a Resolução TCM nº 1120/05.**

Chama-se atenção da Administração da Entidade para que sejam adotadas providências imediatas objetivando um funcionamento eficaz do controle interno, em observância ao disposto na mencionada Resolução, evitando a manutenção da atual situação que poderá vir a repercutir no mérito de contas futuras.

9. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Aponta o Pronunciamento Técnico a existência de pendências atinentes a não comprovação de contabilização de multas imputadas ao Gestor destas Contas, a seguir demonstradas:

Processo	Multado	PAGO	CONTABILIZADO
04442-09	Gilberto Leite Neves	S	N
04193-10	Gilberto Leite Neves	S	N

Na resposta à diligência final, o Gestor encaminha documentos de fls. 178 a 186 no intuito de comprovar o pagamento da multa imputada mediante Processo TCM nºs.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

04442-09 e 04193-10, peças que devem ser retiradas dos autos e substituídas por cópias com fins à 1ª CCE para exame.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, vota-se com base no inciso II, do artigo 40 e art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, pela **APROVAÇÃO, porque regulares, PORÉM COM RESSALVAS** – das Contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Paratinga, exercício financeiro 2011**, Processo TCM nº 04542-12, da responsabilidade do **Sr. GILBERTO LEITE NEVES – Gestor**, tendo em vista as irregularidades praticadas e registradas neste decisório.

Determina-se a adoção, pelas unidades competentes deste Tribunal, das seguintes providências:

- **Desentranhar dos autos e substituir por cópias os documentos de fls. 178 a 186, atinentes à multas, com fins à 1ª Coordenadoria de Controle Externo – CCE, para análise.**

Cópia deste decisório às Contas da Prefeitura Municipal de Paratinga, exercício financeiro de 2011, bem como ao titular do Poder Executivo para ciência.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE JUNHO DE 2012.

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Cons. Fernando Vita
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.